



## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Minuta da ata n.º 05 | 29 de novembro de 2021

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um:

#### Ordem do Dia

1. Eleição de membros (4 efetivos + suplentes) da Assembleia Municipal para a Assembleia da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo/*para deliberação*;
2. Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (efetivo e suplente) para o XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses/*para deliberação*;
3. Designação de dois elementos para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco /*para deliberação*;
4. Eleição de um Presidente da Junta de Freguesia para integrar o Conselho Cinegético Municipal do Cartaxo /*para deliberação*;
5. Eleição de um Presidente da Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação /*para deliberação*;
6. Indicação dos representantes da Assembleia Municipal no Conselho Municipal da Juventude/*para deliberação*;
7. Eleição de um presidente de junta para integrar o Conselho Municipal de Saúde, em representação das freguesias, ao abrigo do artigo 5.º alínea c) do referido regulamento/*para deliberação*;
8. Delegação de competência no Presidente da Câmara Municipal da competência genérica para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais estabelecida na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA /*para deliberação*;
9. Participação no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS). / *para deliberação*;
10. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2021. / *para deliberação*;
11. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2021. / *para deliberação*;
12. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. / *para deliberação*.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 45 minutos.

**Ordem do Dia:**

1. ELEIÇÃO DE MEMBROS (4 EFETIVOS + SUPLENTES) DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSEMBLEIA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.

NOME	
Efetivo	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)
Efetivo	José Augusto Santos de Jesus (PSD)
Efetivo	Maria De La Salete Da Conceição Marques Cêra (PS)
Efetivo	Augusto Gonçalves Parreira (PS)
Suplente	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)
Suplente	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)
Suplente	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)
Suplente	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)

Votação	
Sim	24
Não	---
Branco	1
Nulos	---

2. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA (EFETIVO E SUPLENTE) PARA O XXV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.

NOME	
Efetivo	João Pedro Diniz Flor de Oliveira
Substituto	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio

Votação	
Sim	25
Não	---
Branco	---
Nulos	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. DESIGNAÇÃO DE DOIS ELEMENTOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.

NOME	
	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes
	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo

Votação	
Sim	23
Não	2
Branco	---
Nulos	---

4. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DO CARTAXO

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.

NOME	
Efetivo	José Alberto Alves Belo (JFVale da Pedra)

Votação	
Sim	25
Não	---
Branco	---
Nulos	---

5. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.

NOME	
Efetivo	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UFCartaxo/Vale da Pinta)



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	
Sim	26
Não	---
Branco	---
Nulos	---

6. INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento dos seus representantes no Conselho Municipal da Juventude.

NOME	
PSD	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes
PS	Ricardo Miguel Alves Magalhães
CH	Miguel Ângelo Neves Ribeiro
CDU	José António Pereira Barreto
MIP	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio

7. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS, AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º ALÍNEA C) DO REFERIDO REGULAMENTO.

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada.

NOME	
Efetivo	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVilaChãOurique)

Votação	
Sim	23
Não	2
Branco	1
Nulos	---



Handwritten signature and initials, possibly "Jg."

8. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COMPETÊNCIA GENÉRICA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ESTABELECIDADA NA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 6.º DA LCPA.

Proposta de Deliberação N.º 06/PC-JH/2021

*“Considerando que:*

*Se encontra contemplada no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a possibilidade de a câmara municipal delegar no respetivo presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e gestão corrente do município. - Vide artigo 34º.*

*Consagra a alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º do mencionado diploma que cabe à câmara municipal a competência para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.*

*Compete à assembleia municipal, de acordo com o previsto na alínea c), do nº 1, do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a competência para autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento e sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com municípios e parcerias público-privadas.*

*Consagra, contudo, o nº 3 do artigo 6 da LCPA a possibilidade de delegação desta competência no presidente da câmara municipal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do nº 1, do artigo 22º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.*

*Permite-se, assim, a delegação no presidente da câmara da competência genérica da assembleia municipal de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).*

*A efetivação da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos garantindo maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, dificultada no presente pelo facto de a assembleia municipal apenas reunir ordinariamente em cinco sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*A câmara municipal - ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o nº 3 e a alínea c), do nº 1 do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, proponha à Assembleia Municipal a delegação, no Presidente da Câmara Municipal, da competência para a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).*

*A Assembleia Municipal, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, delegue no Presidente da Câmara Municipal a competência prevista na alínea c), do nº 1, do citado artigo 6.º, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

9. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS).

Proposta de Deliberação N.º 07/PC-JH/2021

“Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do artº 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26º do n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

A Assembleia Municipal delibere fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	12	10	---	---	---	1
Contra	3	---	---	2	1	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

Reunião extraordinária de 29 de novembro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



Handwritten signature and initials.

10. FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2021.

Proposta de Deliberação N.º 08/PC-JH/2021

*“Considerando que:*

*Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 17 e n.º 18, do art.º 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do art.º 9.º da LFAM.*

*O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no art.º 26º, n.º 1 da LFAM.*

*Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.*

*A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*Tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º com a alínea d), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2021 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.*

*A Assembleia Municipal delibere autorizar, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento de derrama, no ano de 2021, no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	12	10	---	---	---	1
Contra	3	---	---	2	1	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

11. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2021.

Proposta de Deliberação N.º 09/PC-JH/2021

*“Considerando que:*

*Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.*

*O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).*

*Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.*

*Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):*

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;*
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;*

*O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).*

*A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM. O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.*

*Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2021, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.*

*De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.*

*De acordo com artigo 112.º-A do CIMI os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.*

*A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2021 com os seguintes valores:*

- a) Prédios Rústicos: 0,8%*
- b) Prédios Urbanos: 0,45%*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, a taxa do IMI a aplicar no ano de 2021 com os seguintes valores:*

- a) Prédios Rústicos: 0,8%*

Reunião extraordinária de 29 de novembro da Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

b) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,45%

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	12	10	---	---	---	1
Contra	3	---	---	2	1	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

12. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA REPROGRAMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA RESIURB.

Proposta de Deliberação N.º 53/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, em sessão de 28.12.2020, sob proposta da Câmara Municipal de 09.12.2020, deliberou emitir a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:

- Ano 2020 – 606.236,63 €
- Ano 2021 – 854.223,72 €
- Ano 2022 – 706.830,91 €
- Ano 2023 a 2048 – 683.582,12 €

Valor total do contrato – 19.940.426,31 €

Definiu o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a cobrar até 2025. Concretizando:

- Ano 2022 – 22 €
- Ano 2023 – 25 €
- Ano 2024 – 30 €
- Ano 2025 – 35 €

Atendendo a esta definição, torna-se necessário proceder à reprogramação dos valores previstos no contrato, nos termos legalmente definidos, procedendo-se à correção dos valores atualmente previstos. Para além disso, de modo a se conhecer o valor total do contrato mais aproximado da realidade, considera-se que o valor de TGR previsto para 2025 deverá ser estendido para os restantes anos de contrato, procedendo-se posteriormente à respetiva correção, na medida em que o governo os for determinando.

Já tendo sido concluída a execução do contrato, no que respeita ao ano 2020, considera-se igualmente pertinente proceder à correção dos montantes atualmente considerados para o referido ano.

Assim, em virtude do exposto, torna-se necessário reformular a reprogramação anteriormente realizada, nos seguintes termos:

- Ano 2020 – 541.189,10€
- Ano 2021 – 776.453,59€
- Ano 2022 – 830.974,93€
- Ano 2023 – 841.583,60€
- Ano 2024 – 898.012,70€
- Ano 2025 a 2048 – 954.441,80€

O valor do contrato passa assim de 19.940.426,31 € para 26.795.289,43€

Verifica-se que o valor da despesa irá aumentar pelo facto da TGR aumentar, a partir de 2022.

Reunião extraordinária de 29 de novembro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials: J. G.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder, não só à reprogramação dos compromissos plurianuais, como também ao reforço dos mesmos. Está-se, deste modo, perante uma situação em que a reprogramação de compromisso plurianual implica uma despesa adicional, tornando-se necessário que a assembleia municipal conceda nova autorização prévia, para além da reprogramação.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano 2020 – 541.189,10€
- Ano 2021 – 776.453,59€
- Ano 2022 – 830.974,93€
- Ano 2023 – 841.583,60€
- Ano 2024 – 898.012,70€
- Ano 2025 a 2048 – 954.441,80€

Valor total do contrato – 26.795.289,43€

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia e reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano 2020 – 541.189,10€
- Ano 2021 – 776.453,59€
- Ano 2022 – 830.974,93€
- Ano 2023 – 841.583,60€
- Ano 2024 – 898.012,70€
- Ano 2025 a 2048 – 954.441,80€

Valor total do contrato – 26.795.289,43€

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	10	---	1	---	1
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

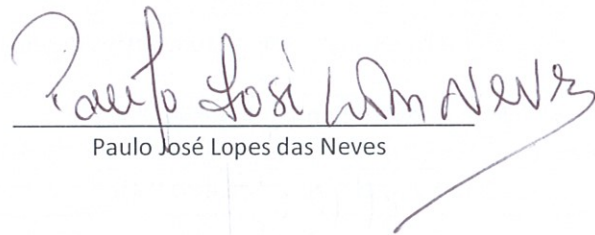


MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 20 horas e 47 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,

  
Inês Margarida Ribeiro Calisto



86.

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS)	x	
15	Carla Isabel Bernardino Ferreira, <i>em substituição</i> (BE)		x
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

*[Handwritten signature]*  
Eg.

22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	